

Faculdade de Direito do Recife

PROGRAMAS DE ENSINO

DAS CADEIRAS DO

5.º ANO

DO CURSO DE BACHARELADO

- | | |
|--|----|
| 1.ª Cadeira — Direito Civil | 3 |
| Prof. Dr. <i>Andrade Bezerra</i> | |
| 2.ª Cadeira — Direito Judiciário Civil | 7 |
| Prof. Dr. — <i>Pedro Palmeira</i> | |
| 3.ª Cadeira — Direito Judiciário Penal | 13 |
| Prof. Dr. <i>Genaro Guimarães</i> | |
| 4.ª Cadeira — Direito Administrativo | 17 |
| Prof. Dr. <i>Luiz Delgado</i> | |
| 5.ª Cadeira — Direito Internacional Privado | 21 |
| Prof. Dr. <i>Sérgio Loreto Filho</i> | |



ANO 1940

Faculdade de Direito do Recife

PROGRAMAS DE ENSINO

DAS CADEIRAS DO

5.º ANO

DO CURSO DE BACHARELADO

- | | |
|--|----|
| 1.ª Cadeira — Direito Civil | 3 |
| Prof. Dr. <i>Andrade Bezerra</i> | |
| 2.ª Cadeira — Direito Judiciário Civil | 7 |
| Prof. Dr. — <i>Pedro Palmeira</i> | |
| 3.ª Cadeira — Direito Judiciário Penal | 13 |
| Prof. Dr. <i>Genaro Guimarães</i> | |
| 4.ª Cadeira — Direito Administrativo | 17 |
| Prof. Dr. <i>Luiz Delgado</i> | |
| 5.ª Cadeira — Direito Internacional Privado | 21 |
| Prof. Dr. <i>Sergio Loreto Filho</i> | |



ANO 1940

1.^a CADEIRA
DIREITO CIVIL

Dr. ANDRADE BEZERRA
Professor catedrático

Aulas, segundas, quartas e sextas, às 10 horas.
(Sala 5)

(FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Primeira parte

DIREITO DA FAMÍLIA

- 1.—Da Família e do Direito da Família.
- 2.—Dos esponsais. Do casamento até o Código Civil.
- 3.—Das formalidades preliminares do casamento e impedimento, suas espécies e efeitos.
- 4.—Da celebração do casamento, da autoridade competente e do lugar próprio.
- 5.—Do casamento *in-extremis*.
- 6.—Dos meios de prova do casamento.

- 7.—Do casamento nulo e anulavel. Das pessoas que podem propor as ações de nulidade ou de anulação de casamento e do tempo em que devem elas ser iniciadas.
- 8.—Do casamento putativo, suas espécies e efeitos.
- 9.—Dos efeitos jurídicos do casamento. Da incapacidade da mulher casada.
- 10.—Dos direitos e deveres do marido e da mulher.
- 11.—Dos regimens de bens no casamento.
- 12.—Do regimenda comunhão universal e da comunhão parcial de bens.
- 13.—Do regimen da separação e do regimen dotal.
- 14.—Direitos e deveres do marido e da mulher quanto ao dote.
- 15.—Da restituição do dote.
- 16.—Da administração do dote pela mulher. Dos bens para-fernaes.
- 17.—Das doações entre cônjuges.
- 18.—Da dissolução da sociedade conjugal. Do desquite e do divórcio.
- 19.—Do divórcio nos códigos estrangeiros.
- 20.—Do desquite em nosso Código Civil. Dos efeitos do desquite quanto aos bens e filhos do casal.
- 21.—Do parentesco e suas espécies: Linhas e graus de parentesco.
- 22.—Da legitimidade ou ilegitimidade dos filhos.
- 23.—Da legitimação.
- 24.—Do reconhecimento dos filhos naturais.

- 25.—Da adoção, seus requisitos e efeitos.
- 26.—Do pátrio poder. Direitos e deveres dos pais quanto à pessoa e bens dos filhos.
- 27.—Da suspensão e perda do pátrio poder.
- 28.—Dos alimentos; quando e por quem são devidos. Como devem ser arbitrados os alimentos. Alimentos presentes, futuros e provisionais.
- 29.—Da tutela, seu conceito e evolução.
- 30.—Da tutela em nosso Código Civil e suas espécies.
- 31.—Direitos e deveres dos tutores.
- 32.—Dos que devem ou podem ser tutores e das causas de excusa. Das garantias e da extensão da tutela.
- 33.—Da curatela e suas espécies.
- 34.—Direitos e deveres dos curadores.
- 35.—Dos que devem ou podem ser curadores. Excusas, garantias e extinção da curatela.
- 36.—Da ausência. Curadoria e sucessão provisória do ausente.
- 37.—Da sucessão definitiva do ausente.

Segunda Parte

DAS SUCESSÕES

- 38.—Da sucessão, suas espécies e seu fundamento.
- 39.—Liberdade de testar.
- 40.—Transmissão da herança.
- 41.—Tempo e lugar da abertura da sucessão. Do inventariante.

- 42.—Aceitação e recusa da herança. Responsabilidade dos herdeiros.
- 43.—Da herança jacente e vacante.
- 44.—Da sucessão legítima. Da ordem de vocação hereditária.
- 45.—Sucessão por cabeça e por estirpe.
- 46.—Sucessão na linha reta e do conjuge.
- 47.—Sucessão na linha colateral.
- 48.—Do direito de representação.
- 49.—Da sucessão testamentária.
- 50.—Do testamento e suas espécies. Da capacidade testamentária.
- 51.—Requisitos dos testamentos público, cerrado e privado.
- 52.—Dos testamentos especiais. O testamento marítimo e o militar. Dos codicilos.
- 53.—Ineficácia e revogação dos atos de última vontade. Do testamentário.
- 54.—Noção, espécies, efeitos e caducidade dos legados.
- 55.—Do direito de acrescer entre herdeiros e legatários.
- 56.—Dos herdeiros necessários e da redução das disposições testamentárias.
- 57.—Da capacidade para suceder. Indignidade e desherdação.
- 58.—Das substituições e das colações.
- 59.—Do inventário e da partilha. Dos sonegados. Do pagamento das dívidas do espólio.
- 60.—Garantia dos quinhões hereditários. Nulidade da partilha.

2ª CADEIRA
Direito Judiciario Civil

(Segunda Parte)

Dr. PEDRO PALMEIRA
Professor catedrático interino

Aulas, segundas, quartas e sextas, às 11 horas.

(Sala 5)

DOS RECURSOS

— 1.º —

Des recursos: noções gerais; fundamento jurídico; espécie. **Dos embargos:** noções gerais; casos, natureza e espécie; cautelas; rito processual e prática formulária.

— 2.º —

Da apelação: noções gerais; espécie, efeitos; cautelas, relativas à interposição e seguimento da apelação; rito processual e prática formulária, nas duas instâncias.

— 3.º —

Do agravo: noções gerais; natureza e espécie; casos em que são admitidos. **Do agravo de petição;** quando tem lugar; efeito; cautelas; rito processual e prática formulária, nas duas instâncias.

— 8 —

— 4.º —

Do agravo de instrumento: quando tem lugar; efeito; rito processual e prática formulária, em ambas as instâncias. **Da carta testemunhavel:** noções gerais; quando tem lugar; cautelas; processo, nas duas instâncias, prática formulária.

— 5.º —

Do recurso extraordinário: noções gerais; natureza específica; casos em que tem lugar; processo na justiça local e na instância superior; prática formulária.

DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA

— 6.º —

Da execução: conceito e fundamento. Do juízo e partes competentes. Do ingresso da execução.

— 7.º —

Do objeto da execução: entrega da coisa certa; entrega da coisa incerta; prestação de fato; abstenção do ato ou fato.

— 8.º —

Do objeto da sentença: pagamento de quantia incerta. Liquidação da sentença.

— 9.º —

Do objeto da sentença: pagamento da quantia certa. Dos atos constitutivos da execução; nomeação de bens, penhora, avaliação, editais de praça e venda dos bens penhorados.

— 10.º —

Da arrematação. Da adjudicação. Da remissão.

— 11.º —

Dos incidentes da execução: embargos do executado e embargos de terceiros.

— 9 —

— 12.º —

Do concurso de credores.

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

— 13.º —

Do inventário e partilha: noções gerais: cautelas a observar quanto ao tempo, ao lugar e das pessoas a quem cabe a iniciativa. Do inventariante. Das declarações de herdeiros e bens. Da avaliação. Da colação. Do pagamento de dividas. Do calculo. Da Partilha. (Prática processual, especialmente formulária). **Dos arrolamentos:** quando têm lugar; processo.

— 14.º —

Da apresentação, abertura e execução dos testamentos: processo relativo ás diversas espécie de testamento.

— 15.º —

Da extinção do usufruto de fideicomisso: noções gerais; modo e forma de proceder. **Do cumprimento dos testamentos:** noções gerais e processo.

— 16.º —

Da arrecadação dos bens de defuntos: noções gerais; cautelas quanto ao lugar e a iniciativa da arrecadação; guarda e administração dos bens, procedimentos ultteriores; habilitação de herdeiros. Processo e prática formulária. **Dos bens de ausentes:** noções gerais; modo e forma de proceder. **Dos bens achados:** noções gerais; modo e forma de proceder.

— 17.º —

Da sucessão provisoria: noções gerais e fundamento legal; processo e prática formulária. **Da sucessão definitiva;** noções gerais e fundamento legal; modo e forma de proceder.

— 18.º —

Das nomeação de tutor ou curador: noções gerais; cautelas; processo. **Da prestação de contas;** processo. **Da remoção do tutor e do curador;** processo.

— 10 —

— 19.º —

Da curatela dos surdos-mudos e dos pródigos: noções gerais; iniciativa, cautela e processo relativos a cada espécie.
Da especialização da hipoteca legal: noções gerais e fundamento legal; iniciativa; cautela; processo.

— 20.º —

Do casamento: habilitação prévia; oposição de impedimento; dispensa de proclamas; celebração. **Do desquite por mútuo-consentimento:** fundamento legal; cautelas a observar; retratação e reconciliação dos conjuges. Rito processual e prática formulária.

— 21.º —

Do bem de família: noções gerais e fundamento legal; modo e forma de proceder. **Da separação do dote e de venda dos bens dotais:** noções gerais; fundamento legal; processo. **Da subrogação dos bens inalienáveis:** noções gerais; fundamento legal; processo.

— 22.º —

Da venda, arrendamento ou hipoteca de bens dos incapazes: noções gerais e processo. **Do suprimento do consentimento:** noções gerais e processo. **Do resgate e abandono do aforamento e da alienação do domínio útil ou diréto:** noções gerais e processo.

— 23.º —

Da liquidação das sociedades: noções gerais; designação de liquidante; atos que lhe incumbem; partilha; processo. **Da organização, funcionamento e dissoluções das fundações:** noções gerais, processo.

— 24.º —

Da desapropriação: noções gerais; fundamento legal; decreto de desapropriação; modo e forma de agir para a indenização do valor de bens desapropriados.

Da falência: noções gerais; atos preliminares; decretação da falência; notificação dos credores; arrecadação; declaração de créditos; assembléa dos credores; liquidação. Modo e forma de proceder.

Da concordata: noções gerais; espécies; modo e forma de agir, em cada espécie.

DOS PROCESSOS PREVENTIVOS, PREPARATÓRIOS E INCIDENTES

Do embargo ou arresto: pressupostos jurídicos; casos em que tem lugar; cautelas; forma processual e prática formulária. **Do sequestro:** casos em que tem lugar; cautelas; marcha processual e prática.

Da exibição: noções gerais; requisitos; prática processual e formulário. **Das vendas judiciais:** casos em que tem lugar; iniciativa; meios de realização; modo e forma de agir.

Da consignação em pagamento: noções gerais; fundamento legal; casos em que pode ocorrer; cautela a observar nos diversos casos; defesa; marcha processual e prática formulária. **Das cauções em juízo:** noções gerais; modo e forma de proceder, nas cauções reais e nas fidejussórias.

Do deposito de pessoas: quando tem lugar; iniciativa; cautelas; processo. **Da separação de corpos:** fundamento legal; casos em que tem lugar; processo. **Dos alimentos provisionais:** em que ações podem ocorrer, em que casos; cautelas a observar; processo.

Da posse em nome do nascituro: noções gerais; cautelas; processo. **Da busca e apreensão:** casos em que têm lugar; cautelas; processo.

Do protesto e da interpelação judicial: noções gerais; processos. **Da justificação :** noções gerais; processos. **Dos embargos de terceiros:** noções gerais; em que casos podem ter lugar; cautelas; rito processual e prática formulária.

Faculdade de Direito do Recife, em 10 de janeiro de 1940.

3.^a CADEIRA

Direito Judiciario Penal

Dr. GENARO LINS DE BARROS GUIMARAES

Professor catedrático

Aulas, segundas, quartas e sextas, ás 9 horas.

(Sala 5)

— I —

1. — Processo Criminal. 2. — Suas relações com outras ciências. 3. — Divisão do processo criminal em relação à gravidade dos delitos. 4. — Divisão do processo criminal em relação á qualidade dos delitos e dos delinquentes.

— II —

5. — Principais formas históricas do processo criminal. 6. — Sistema acusatório. 7. — Sistema inquisitório. 8. — Sistema mixto.

— III —

9. — Da ação penal. 10. — Da ação pública. 11. — Da ação privada. 12. — Da ação civil para reparação do dano causado pelo delito. 13. — Modos de iniciar o processo criminal. 14. — Da queixa. 15. — Da denúncia. 16. — Do procedimento *ex-officio*. 17. — Quando tem lugar e seus inconvenientes.

— IV —

18. — Da instrução preparatória, sua utilidade e importância. 19. — Diligencias policiais, autoridades a que incumbem a sua marcha.

— V —

20. — Identificação. 21. — Antropometria. 22. — Dactiloscopia.

— VI —

23. — Da prisão. 24. — Custódia, detenção, prisão. 25. — Da prisão preventiva, seus fins, fundamentos e condições. 26. — Da prisão em flagrante delito, suas condições e fins. 27. — Auto de prisão em flagrante delito; cautelas e fórmulas.

— VII —

28. — Da fiança. 29. — Seu histórico na antiguidade e na legislação portuguesa. 30. — Da fiança segundo a legislação pátria. 31. — Da fiança provisória. 32. — Da fiança definitiva. 33. — Quebramento e extinção da fiança. 34. — Podem as legislações estaduais ampliar ou restringir os casos de fiança, estabelecer normas para sua prestação?. — Termo de fiança; cautelas e fórmulas.

— VIII —

36. — Da prova. 37. — Seu papel em materia criminal. 38. — Diversas classificações de prova; Baldus, Mascardus, Bentham, Bordeaux, Bonnier, Garraud, etc.

— IX —

39. — Da prova testemunhal. 40. — Sua antiguidade e seu valor. 41. — Classificação de testemunhas. 42. — Garantias e condições essenciais; juramento. 43. — Como devem ser inqueridas. 44. — Legislação pátria sobre a prova testemunhal. 45. — Segredo profissional. 46. — Acareação.

— X —

47. — Do corpo de delito; sua antiguidade. 48. — Do corpo de delito direto. 49. — Do corpo de delito indireto. 50. — Como devem agir as autoridades incumbidas de proceder ao corpo de delito. 51. — Dos peritos. 52. — Dos quesitos. 53. — Auto de corpo de delito.

— XI —

54. — Do interrogatório; seu histórico. 55. — Teorias a respeito do interrogatório; sistema preferível. 56. — Legislação pátria sobre o interrogatório. 57. — Da confissão; sua importância. 58. — Condições essenciais à confissão como meio de prova. 59. — A confissão tacita é admissível em matéria criminal?

— XII —

60. — Das investigações psiquiátricas.

— XIII —

61. — Da instituição do juri; seu histórico. 62. — Importância social do juri. 63. — Causas de sua decadência entre nós; seus remédios. 64. — Sobre os pontos da instituição do juri podem os Estados legislar? 65. — Juri federal e estadual. 66. — Formação do tribunal do Juri; solenidades essenciais. 67. — Comparecimento das partes e testemunhas. 68. — Dos jurados; seus direitos, deveres e responsabilidades. 69. — Dos debates perante o tribunal do juri; acusação, defesa; réplica e tréplica. 70. — Dos incidentes. 71. — Dos quesitos e da sentença.

— XIV —

72. — Dos recursos criminais e suas necessidades. 73. — Recursos necessários e voluntários. 74. — Dos recursos admitidos na primeira fase do processo criminal. 75. — Da apelação no antigo direito português e na legislação pátria. 76. — Casos em que tem lugar, para quem é interposta e seu processo. 77. — Dos embargos ao acórdão. 78. — Do protesto por novo julgamento. 79. — Vantagens ou inconveniências deste recurso; legislação pátria a respeito. 80. — Podem os Esta-

dos determinar os casos em que tem lugar esse recurso? 81.
— Da revisão. 82. — Erro absoluto e erro relativo; revisão
pro réo e pro societate.

— XV —

83. — Do **habeas-corpus**, sua história, seus fins, suas vantagens e abusos. 84. — Interposição do **habeas-corpus**, seu processo e julgamento.

— XVI —

85. — Da extinção da ação penal e da condenação 86.
— Da prescrição.

— XVII —

87. — Do sursis. Do livramento condicional.

— XVIII —

88. — Das execuções criminais. 89. — Como se conta o tempo da pena.

— XIX —

90. — Formação da culpa dos crimes comuns.

— XX —

91. — Formação da culpa nos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos não privilegiados.

— XXI —

92. — Formação da culpa nos crimes comuns e de responsabilidade dos funcionários públicos privilegiados.

— XXII —

93. — Crimes policiais, contravenções e seus processos.
94. — Termos de bem viver.

XXIII

95. — Da advocacia criminal 96. — Exercícios práticos, escritos e orais. 97. — Da compostura moral e física do pessoal do foro.

4.^a CADEIRA

Direito Administrativo

Dr. LUIZ DELGADO

Professor Catedrático Interino

Aulas — Terças, Quintas e Sábados — 11 horas

— Sala 5 —

1.^a PARTE

— I —

- 1.—Noção de Direito Administrativo. Sua posição entre as ciências jurídicas. Suas relações com a Ciência da Administração.
- 2.—História do Direito Administrativo.
- 3.—Direito Administrativo no Brasil.
- 4.—Fontes do Direito Administrativo. Problema da codificação.

— II —

- 5.—Administração e política como atividades do Governo.
- 6.—Os fins do Estado e a prática administrativa.

— III —

- 7.—Os órgãos administrativos. Princípios de sua constituição.
- 8.—Centralização e descentralização.
- 9.—Hierarquia e competência.
- 10.—Os órgãos administrativos considerados sob o critério da especialização de funções. O Poder Executivo. O Ministério.
- 11.—Os órgãos administrativos considerados sob o critério da distribuição territorial. A União, os Estados e os Municípios.
- 12.—Os órgãos para-estatais.
- 13.—Sociedades de utilidade pública.

— IV —

- 14.—Atos administrativos. Conceito e classificação.
- 15.—Atos administrativos em espécie: decretos, regulamentos, etc.
- 16.—Funções ativas e funções consultivas.

— V —

- 17.—O serviço público, objeto das atividades administrativas
- 18.—Concessão de serviço.
- 19.—Natureza do serviço. Ação direta e poder de polícia.

— VI —

- 20.—Responsabilidade da administração.
- 21.—Atividade administrativa e atividade judiciária.
- 22.—A administração e o direito judiciário.

— VII —

- 23.—Exercícios das atividades administrativas. Elementos pessoais e materiais.
- 24.—Os bens. Os fornecimentos. Requisições e desapropriações. As concorrências.
- 25.—O funcionário. Natureza da função pública.
- 26.—Direitos e deveres do funcionário.
- 27.—Responsabilidade do funcionário.

— II PARTE —

- 28.— Atividades administrativas. Racionalização e padronização.
- 29.—Atividades administrativas. Divisão.
- 30.—Administração e finanças. Administração fazendária e financeira.
- 31.—Fiscalização orçamentária. Tribunais de contas.
- 32.—Relações Exteriores.
- 33.—Defeza nacional.
- 34.— Administração de justiça.
- 35.—Ordem pública interna. Polícia.
- 36.—Regulamentação administrativa das manifestações do pensamento.
- 37.—Regulamentação administrativa dos direitos de associação e reunião.
- 38.—A administração e os problemas demográficos. Emigração e imigração. Nacionais e estrangeiros.
- 39.—A administração e os problemas sanitários e higiênicos.

- 40.—A administração e os problemas de assistência social.
 - 41.—A administração e os problemas de cultura.
 - 42.—A administração e o conhecimento da realidade social. Estatísticas.
 - 43.—A administração e os problemas econômicos. Regulamentação administrativa dos direitos de propriedade.
 - 44.—A administração e os problemas econômicos. A produção de riquezas. Agricultura e mineração.
 - 45.—A administração e os problemas econômicos. A produção de riquezas. As indústrias básicas.
 - 46.—Regulamentação das atividades econômicas para fins de justiça social e assistência.
 - 47.—A administração e os problemas econômicos. A circulação de riquezas. Transportes.
 - 48.—A administração e os problemas econômicos. A circulação de riquezas. Comércio interno e externo.
 - 49.—Regulamentações administrativas municipais.
-

5.^a CADEIRA

Direito Internacional Privado

Dr. SERGIO LORETO FILHO

Professor catedrático

Aulas, terças, quintas e sábados, às 10 horas.

(Sala 5)

§ 1.^o

INTRODUÇÃO

— I —

- 1.—A disciplina do Direito Internacional Privado.
- 2.—Seu estudo no Brasil.
- 3.—Bibliografia brasileira: Pimenta Bueno, Clóvis Beviláqua, Rodrigo Octávio, Gomes de Castro, Eduardo Espínola, Pontes de Miranda, Tito Fulgêncio.

— II —

- 4.—A Sociedade Internacional e sua regulamentação jurídica.

- 5.—O instinto humano de sociabilidade e as suas tendências humanitarista e nacionalista.
- 6.—Análise das ações e reações recíprocas dessas duas tendências. (O exclusivismo primitivo; os Romanos; a invasão dos Germanos e suas consequências; o cristianismo como fator da aproximação dos povos; o territorialismo feudal; intervenção humana na elaboração do *Direito Internacional Privado objectivo*: — a “Teoria dos Estatutos”, a Revolução Francêsa).

— III —

- 7.— A codificação dos princípios do Direito Internacional Privado e a unificação de certos preceitos do Direito Privado. Distinção que se impõe.

- 8.—I — *A tarefa uniformizadora do Direito Privado*:

A)—A ação do Governo Belga:

a)—Congresso de Direito Comercial de Antuérpia, de 1885.

b)—Congresso de Direito Comercial de Bruxelas, de 1888;

c)—O “Comité Marítimo Internacional”;

d)—Convenções de Bruxelas, de 1910, sobre o abaloamento e a assistência e salvação marítimas;

e)—Conferências Internacionais de Direito Marítimo, de Bruxelas, de 1924 e 1926, nas quais foram firmadas, respectivamente, as convenções de 25 de agosto de 1924, sobre a responsabilidade dos proprietários de navios, e de 10 de abril de

1926, sobre privilégios e hipotecas marítimas, ambas ratificadas pelo Brasil. (Vejam-se às pags. 24.570 e 23.546 do *Diário Oficial*).

B)—O Congresso Internacional de Direito Marítimo de 1892, em Gênova:

- 9.—II — *A tarefa codificadora do Direito Internacional Privado*. — Possibilidade da codificação; obstáculos. — Suas modalidades: individual e coletiva, de iniciativa particular e de iniciativa oficial.

Labor individual: Ferrater, Barcelona, 1846; Augusto Paroldo, Turim, 1851; Alfonso Domin Petruschevecz, Leipzig, 1861; Bluntschli, Heidelberg, 1868; David Dudleyfield, New York, 1873; Olivares Blec, Madrid, 1879; Gonçalo Ramirez, Buenos Aires, 1888; Pascoale Fiori, Itália, 1890; Internoscia, New York, 1910; Lafayette Rodrigues Pereira, Rio, 1911; A. S. de Bustamante, Havana, 1925..

— Resumo cronológico do TRABALHO CIENTÍFICO COLETIVO PRIVADO, visando a codificação do Direito Internacional Privado:

a)—“A Associação Internacional para o Progresso das Ciências Sociais” (*International Association for the Promotion of Social Science*, Birmingham, 1857);

b)—Associação Internacional para a Reforma e Codificação do Direito das Gentes (*International Association for the Reform and Codification of the Law of Nations*), fundada em 1873; primeira reunião em Bruxelas, 1873; denominada a partir de 1894 — *International Law Association*);

c)—O “Instituto de Direito Internacional”, fundado em 1873, realizou a sua primeira reunião em Gand, nesse mesmo ano;

d)—O Instituto Americano de Direito Internacional, instalado em Washington em janeiro de 1916.

— IV —

10.—A Codificação oficial do Direito Internacional Privado:

a)—As iniciativas italianas; a ação de Mancini.

11.—b)—As iniciativas holandêsas: as Conferências de Haia de 1893, 1894, 1900, 1904, 1925 e 1928.

Resultado das Conferências de Haia:

I—Convenção relativa ao Processo Civil, assinada aos 17 de junho de 1905; substituiu a de 25 de maio de 1899.

II—Convenção para regular os conflitos de leis em matéria de casamento, assinada em Haia, aos 12 de junho de 1902.

III—Convenção para regular os conflitos de leis e de jurisdições em matéria de divórcio e de separação de corpos, assinada aos 12 de junho de 1902.

IV—Convenção para regular a tutela dos menores, assinada em Haia aos 19 de junho de 1902.

12.—c)—A contribuição americana:

I—*Congresso de Lima* (1877-1878).

II—*Congresso de Montevideá* (1888-1889).

III—*As Conferências Panamericanas*:

A)—Primeira Conferência Panamericana — Washington, 1889-1890). Criação da "União Internacional das Repúblicas Americanas".

B) — Segunda Conferência Panamericana — (México, 1901-1902). Ao delegado do Brasil, dr. José Higino Duarte Pereira, coube a primazia do movimento codificador do direito internacional, no seio das Conferências Panamericanas.

C) — Terceira Conferência Panamericana — (Rio de Janeiro 1906). Criação da Comissão de Jurisconsultos.

D) — Quarta Conferência Panamericana — (Buenos Aires, 1910). No intervalo da 4.^a para a 5.^a Conferência, em 1912, na cidade do Rio de Janeiro, a "Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos", realizou a sua primeira reunião.

E) — Quinta Conferência Panamericana — (Santiago, 1923). A "Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos", em 1927, no Rio de Janeiro, realizou a sua segunda e última reunião.

F) — Sexta Conferência Panamericana — (Havana, 16 de janeiro a 20 de fevereiro de 1928). Aprovação do Código de Direito Internacional Privado (*Código Bustamante*).

G) — Sétima Conferência Panamericana — (Montevideo, 1933).

H) — Oitava Conferência Panamericana — (Lima, 1938).

— Ligeiro exame da Convenção de Havana, de 17 de fevereiro de 1928, que pôs em vigor o *Código Bustamante*:

Direito de reserva quanto à aceitação de um ou vários artigos do Código. Entrada em vigor. Ratificação. É uma Convenção aberta; forma da adesão por parte de outros Estados ou pessoas jurídicas internacionais. Forma e denúncia.

O Congresso do Brasil aprovou a Convenção Panamericana de Direito Internacional Privado, de Havana, de 17 de fevereiro de 1928, pelo decreto n. 5.647, de 7 de janeiro de 1929.

§ 2.º

DOCTRINA

— V —

- 13.—As várias denominações dadas ao Direito Internacional Privado.
- 14.—Definições do Direito Internacional Privado: fixação do seu verdadeiro conceito.
- 15.—Posição enciclopédica do Direito Internacional Privado. Opiniões de Pillet e Jitta.
- Relações com outros ramos jurídicos.

— VI —

- 16.—Determinação do fundamento do Direito Internacional Privado:
- a) —Os post-glosadores e os estatutários.
- 17.—b) —Os holandeses e os anglo-americanos. A *Comitas gentium* ou cortezia das soberanias.
- 18.—c) —A idéa de justiça; a comunidade jurídica das nações (SAVIGNY); a comunidade jurídica universal do gênero humano (JITTA), *La Méthode du Droit international Privé*, pag. 58).

O verdadeiro fundamento: A solidariedade universal dos homens, entendido tal fato como uma das manifestações do instinto social do homem, fenômeno imanente à sua própria natureza.

— VII —

19.—Objeto do Direito Internacional Privado:

a)—Segundo o critério clássico: o conflito de leis.

20.—b)—Descriminação de Pillet, Clóvis e Machado Vilela.

21.—c)—A regulamentação da condição jurídica dos estrangeiros e o exercício em um país dos direitos adquiridos em outro.

— VIII —

22.—Fontes do Direito Internacional Privado:

I—Os costumes nacionais e internacionais;

II—Os tratados;

III—As leis internas.

23.—Carácter das normas do Direito Internacional Privado.

24.—Aplicação das normas do Direito Internacional Privado.

— IX —

25.—O estudo da NACIONALIDADE.

a)—Preliminares: Nacionais e Estrangeiros. . . Importância que para o Direito Internacional Privado tem a determinação da nacionalidade. — Liberdade dos Estados no assunto e consequentes conflitos. — Nacionalidade originária e nacionalidade adquirida.

b)—Determinação da nacionalidade originária. — Os princípios do *jus soli* e do *jus sanguinis*. Origens dos dois sistemas e seus fundamentos. -- Diferenças existentes entre as condições da Europa e das Americas quanto à nacionalidade.

c)—Nacionalidade adquirida: Naturalização e suas modalidades.

26.—d)—Conflito em matéria de nacionalidade: A dupla nacionalidade e a ausência da nacionalidade.

e)—Disposições do *Código Bustamante* em matéria de nacionalidade e naturalização. A determinação da nacionalidade de origem (art. 9). Conflitos em matéria de nacionalidade de origem (art. 10). — A *lex fori* como subsidiária (art. 11). -- Aquisição individual da nacionalidade (art. 12). Naturalização tácita e coletiva (art. 13). Perda da nacionalidade (art. 14). Reaquisição da nacionalidade (art. 15). Convenção sobre nacionalidade, firmada em Montevidéo, a 26 de dezembro de 1933, por ocasião da VIII Conferência Panamericana, ratificada pelo Gov. Brasileiro por Dec. n.º 2.572, de 18 de abril de 1938. (V. *Diario Oficial*, pag. 8.063, abril de 1938).

27.—f)—Nacionalidade das pessoas coletivas. Disposições do *Código Bustamante* (arts. 16 a 21).

— X —

28.—Da nacionalidade brasileira:

a)—Determinação da nacionalidade brasileira segundo as Constituições Federais de 1891 (art. 69), de 1934 (art. 106), e de 1937 (art. 115). (Decreto-

lei n.º 389, de 25 de abril de 1938, pub. no *Diário Oficial* de 29 de abril, pag. 8.082).

— Brasileiros de origem nascidos fóra do Brasil.

b)—A aquisição da nacionalidade brasileira pela naturalização. (Decreto n.º 6.948, de 14 de maio de 1908 e lei posterior n.º 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano).

Processo de naturalização. — Direito dos estrangeiros naturalizados.

29.—c)—Perda da nacionalidade brasileira:

Constituições de 1891 (art. 71, § 2), de 1934 (art. 107) e de 1937 (art. 116).

A mulher brasileira que se casa com um estrangeiro perde a sua nacionalidade?

30.—A nacionalidade das pessoas coletivas no Direito Brasileiro.

— XI —

31.—Direito dos estrangeiros em geral:

a)—O princípio do reconhecimento da personalidade jurídica dos estrangeiros e sua formação através da História. A condição jurídica dos estrangeiros entre os povos antigos.

I—*Orientais* (Hindús, Egípcios, Chineses e Hebeus);

II—*Europeus* (Gregos, Romanos e Germanos).

32.—b)—A condição dos estrangeiros na idade média: os Francos; como o personalismo do direito bárbaro se transformou no rigoroso territorialismo feudal.

— O direito de *albinágio*; a cavagem; o *droit de formariage*.

Modificações da condição dos estrangeiros na França após a vitória da realêza. Direitos políticos e direitos privados. O *Jus detractus* (*droit de detraction*).

- 33.—A condição dos estrangeiros nos tempos modernos; o movimento filosófico do século XVIII; a Revolução Francêsa. — Os decretos de 6 de agosto de 1790 e de 8 de abril de 1791, revogando o *droit D'AUBAINE* e o *droit de detraction*. — A influência da Revolução Francêsa entre os outros povos.

— XII —

- 34.—Objectivação do princípio do reconhecimento da personalidade jurídica dos estrangeiros.

— Seu carácter; princípio geral e indeterminado.

- 35.—Direitos geralmente concedidos hoje aos estrangeiros. — Exame da questão quanto aos:

a) —Direitos públicos;

b) —Direitos públicos ou individuais;

c) —Direitos privados.

- 35.—a) —O Direito Internacional Operário.

- 36.—Disposições do *Código Bustamante*; direitos civis (art. 1.º); restrições de ordem pública; as garantias individuais e a excepção dos direitos políticos (art. 2.º) —O decreto do Governo Brasileiro, n.º 5.647, de 8 de janeiro de 1929, aprovou a convenção de 18 de fevereiro de 1928 sobre a condição jurídica dos estrangeiros.

— XIII —

37.—Condição jurídica dos estrangeiros no Brasil. A tradição liberal do nosso direito.

38.—Ao tempo do Império.

39.—Sob o regímen republicano: A Constituição de 1891. A Constituição de 1934: as garantias individuais (art. 113); direito á educação (art. 149). A Constituição de 10 de Novembro de 1937: direitos e garantias individuais (art. 122).

— Os direitos privados (Código Civil de 1916, art. 3).

A navegação de cabotagem. Constituição de 1891 (art. 13, § único); Constituição de 1934 (art. 5.º, XIX, letra e); Constituição de 1937, (art. 16, n.º XII).

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado; reconhecimento e capacidade (Codigo civil, arts. 19, 20 e 21 da Introdução).

Os cargos públicos, civis, ou militares, (Const. de 1934, art. 168).

Entrada de estrangeiros no territorio nacional (Decreto-Lei n.º 406, de 4 de Maio de 1938, modificado pelo Decreto-Lei n.º 639, de 20 de Agosto do mesmo ano, e regulamentado pelo Decreto n.º 3.010, de 20 de Agosto de 1938 (êste último publicado no *Diario Oficial* de 22 de Agosto do mesmo ano, pag. 16.792).

A expulsão de estrangeiros, (Const. de 1934, art. 113, n.º 15; Const. de 37, art. 122, n.º 3; lei n.º 4.247, de 5 de Janeiro de 1921; Decreto n.º 24.215, de 9 de Maio de 1934; Decretos-Leis ns. 392, de 24 de

Abril de 1938, e 479, de 8 de Junho de 1938 (êste último publicado no *Diario Oficial*, de 11 de Junho de 1938, pag. 11.680. (1).

— Caução suficiênte às custas judiciárias (art. 18 da Introdução ao Código Civil).

XIV

40.—Definição do conflito de leis. — Conflito entre leis de um mesmo país . Conflito de leis no tempo e conflito de leis no espaço.

41.—Os elementos de conexão das relações jurídicas com as legislações nacionais.

A solução do problema do conflito de leis procurada na atribuição de um carácter pessoal ou territorial às leis.

42.—O principio que estabelece que as leis estrangeiras são válidas, eficazes e applicáveis.
Como deve ser entendido êsse principio.

XV

43.—História das doutrinas que visam solver o problema do conflito de leis.

A "*Teoria dos Estatutos*" e suas quatro escolas:

I — A *Escola Estatutária Italiana* — Onde se originou; causas do seu aparecimento; duração de sua applicação. A obra de seus doutrinadores principais: *Bártolo* e *Dumoulin*.

(1) — Sobre ~~extradição~~ veja-se o Decreto-Lei n.º 394, de 28 de Abril de 1938 (*Diario Oficial*, pag. 8.169).

II — A Escola Francêsa do século 16. — A doutrina de *D'Argentré*. A personalidade dos estatutos é excepcional e se apoia em uma idéa de justiça.

- 44.—III — A *Escola Holandêsa* — Quando e por que surgiu. Seus elaboradores: *Borgúndio*, *Paulo e João Voécio*. A personalidade dos estatutos decorre da *comitas gentium*.

IV.—A *Escola Francêsa do século 18*. — Quando apareceu. Suas idéas principais — Escola de transição. — Seus principais representantes: *Boullenois*, *Froland e Bouhier*. — Crítica geral da “*Teoria dos Estatutos*”.

- 45.—V.— A *Teoria Neo-Estatutária* de *Vareilles Sommières*.

A Doutrina Anglo-Americana. — E’ profundamente impregnada das idéas estatutárias. — Em que consiste. Seu princípio básico: a territorialidade das leis temperada pela *comitas gentium* quanto ao estado e à capacidade das pessoas — Como se originou esta Escola. Crítica.

XVI

- 46.—Doutrinas científicas para a solução dos conflitos de leis.

— A comunidade de direito entre os povos.

Razão da aplicação das leis estrangeiras entre os povos.

- 47.—Teorias calcadas na comunidade de direito.

a) — *Doutrina de Savigny*. Seus princípios, eficácia e influência.

b) — *Doutrina Italiana Moderna*. Baseia-se na personalidade do direito, como regra geral a qual comporta duas excepções — uma tirada da ordem pública e outras da autonomia da vontade.

48.—c) *Doutrina de Pillet*. — Seus princípios.

d) — *Doutrina de Machado Villela*. — Sua organização.

e) — *Doutrina de Bustamante*: leis de ordem pública interna, leis publica internacional e leis de ordem privada.

— XVII —

49.—Exame perfunctório das principais regras de Direito Internacional Privado para a solução dos conflitos de leis consagradas pelo direito objetivo:

a) — No costume internacional;

50.—b) — Nas leis internas:

I—No Código Civil da Prússia de 1794;

II—no Código Civil Francês (1804);

III—no Código Civil Italiano (1865);

IV—no Código Civil Argentino (1871);

V—na lei de introdução ao Cód. Civ. Alemão (1896).

VI—na Introdução do nosso Código Civil (1916).

51.—c) — Nos tratados normativos:

I—no tratado de Lima;

II—nos Tratados de Montevidéo;

III—nas Convenções de Haia;

IV—no *Código Bustamante*.

XVIII

52.—*Das leis pessoais* — Qual é a lei pessoal?

53.—Aplicação da lei pessoal.

54.—Conflitos de leis pessoais.

— XIX —

55.—*Das leis pessoais no sistema do Código Civil Brasileiro:*

A capacidade civil, os direitos de família, as relações pessoais dos cônjuges e o regimen de bens no casamento (*Código Civil*, art. 8.º da *Introdução*).

56.—A sucessão legítima ou testamentária, a ordem da vocação hereditária, os direitos dos herdeiros e a validade intrínseca das disposições do testamento (*Código Civil*, art. 14.º da *Introdução*).

— Aplicação subsidiária da lei do domicílio (*Código Civil*, artigo 9.º da *Introdução*).

57.—*Das leis pessoais ou de ordem pública interna no sistema do Código Bustamante.*

XX

58.—Das leis territoriais. — Qual a lei territorial ?
— Apreciação da lei territorial.

59.—Distinção entre as leis pessoais e as leis territoriais.

60.—Das leis territoriais no sistema do Código Civil Brasileiro:

I—Bens móveis e imóveis (Cód. Civil, art. 10.^o da Introdução).

II—A forma extrínseca dos atos (Cód. Civil, art. 11 da Introdução).

III—Os meios de prova (Cód. Civ, art. 12 da Introdução).

IV—A competência, a forma do processo e os meios de defesa (Cód. Civil, art. 15 da Introdução).

— Das leis territoriais (ou de ordem pública internacional) no sistema do *Código Bustamante*.

XXI

61.—Das leis escolhidas pela vontade das partes —
Quais são ?

—O princípio da autonomia da vontade do Direito Internacional Privado.

62.—Exame da questão no sistema do Código Civil Brasileiro: — A substância e os efeitos das obrigações (Art. 13 da Introdução ao Código Civil).

- 63.—A mesma hipótese no *Código Bustamante*. Leis de ordem privada.

XXII

Questões complementares:

- 64.—I—Conflitos de qualificação;
- 65.—II—Conflitos entre as leis que determinam a competência normal das leis em geral, também chamados conflitos de 2.º grau: conflitos positivos e conflitos negativos (*Teoria do retôrno ou da devolução*).
- 66.—III—Conflitos no tempo entre leis que devem resolver os conflitos de leis no espaço.
- IV—O desvio da aplicação da lei normalmente competente por um processo fraudulento.
- V—Conflitos de leis e conflitos de jurisdições.

— XXIII —

- 67.—Das leis de ordem pública internacional. — Como conceitua-las.
- 68.—Leis de ordem pública interna e leis de ordem pública internacional. — Disposições do Direito Brasileiro (art. 17 da Introdução ao Cód. Civil Brasileiro).
- 69.—Das leis de ordem pública internacional no sistema do *Código Bustamante*. (Vide ponto deste programa, no fim).

— XXIV —

- 70.—Do reconhecimento dos direitos adquiridos em país estrangeiro.
- 71.—O princípio básico para esse reconhecimento; seu carácter próprio, limites e condições de aplicação.
- 72.—Prescrições do *Código Bustamante*. Os direitos adquiridos sob a égide das normas do Código terão plena eficácia em todos os Estados contratantes, salvo ofensa à ordem pública internacional (art. 8) — Hipótese do casamento com violação de certos impedimentos (art. 40).

— XXV —

- 73.—Do reconhecimento dos direitos assegurados em sentenças de tribunais estrangeiros. — Execução das sentenças estrangeiras.
- 74.—Sistemas doutrinarios e legislativos quanto à execução das sentenças estrangeiras.
- 75.—A execução das sentenças estrangeiras no Brasil (Artigos 16 da Introdução ao Cód. Civil e 785 a 797 do Código do Processo Civil, recentemente baixado pelo Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939).

Faculdade de Direito do Recife, 2 de janeiro de 1940.

O Professor Catedrático,
Dr. Sergio Loreto Filho

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

ANO LETIVO DE 1940

HORARIO DAS AULAS

MATERIA	PROFESSOR	2a	3a	4a	5a	6a	SAB.	SALA
1.º ANO								
INTRODUÇÃO	Dr. Almeida	11	11	11	11	11	11	1
ECONOMIA	Dr. Freyre		10		10		10	1
ROMANO	Dr. Batista	10		10		10		1
2.º ANO								
CIVIL	Dr. Soriano	11		11		11		2
PENAL	Dr. A. Bruno	10		10		10		2
CONSTITUCIONAL	Dr. MacDowell		10		10		10	2
FINANÇAS	Dr. Guedes		9		9		9	2
3.º ANO								
CIVIL	Dr. Nehemias	10		10		10		4
PENAL	Dr. Barreto		10		10		10	4
COMERCIAL	Dr. Amazonas	9		9		9		4
INTER. PUBLICO	Dr. Odilon		11		11		11	4
4.º ANO								
CIVIL	Dr. Gondim Neto		11		11		11	3
COMERCIAL	Dr. Abgar Soriano		10		10		10	3
JUD. CIVIL	Dr. M. de Souza	10		10		10		3
MED. LEGAL	Dr. Edgar Altino	11		11		11		4
5.º ANO								
CIVIL	Dr. Andrade	10		10		10		5
JUD. CIVIL	Dr. Palmeira	11		11		11		5
JUD. PENAL	Dr. Genaro	9		9		9		5
ADMINISTRATIVO	Dr. Delgado		11		11		11	5
INTER. PRIVADO	Dr. Loreto		10		10		10	5